



TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de média e alta complexidade de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) referentes a atendimento em Psicologia

Data de Elaboração: 17/12/2025

1ª Atualização 27 janeiro 2026



1. OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde nos municípios que compõem o CISBAF, na prestação de serviços de Saúde, nos consultórios e clínicas particulares próprios, conforme demandas Municipais referente a procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos **Grupo 03 – Procedimentos clínicos: Sub-grupos 01 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos**, discriminados no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (Órteses e Próteses e Materiais Especiais) do SUS (Sistema Único de Saúde).

1.2 Trata-se de credenciamento para prestação de serviços médicos, sem previsão de quantitativos fixos, sendo a contratação realizada conforme demanda. Para atender à exigência do sistema, adota-se como valor estimado o teto financeiro máximo definido para utilização dos procedimentos credenciados, conforme parâmetros fixados pelos Municípios consorciados

1.3 Considerando o objeto da presente contratação, restam presentes os pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96 e seguintes da Resolução 003/2024.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DO VALOR

a. Fica estabelecido para o processo deste TERMO, que o valor de referência para pagamento dos serviços descritos será conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (Órteses e Próteses e Materiais Especiais) do SUS, de acordo com Estudo Técnico Preliminar.

b. Para fins de credenciamento segue a tabela:



b1. O valor do procedimento será conforme tabela descrito abaixo:

b.2 Atendimento em Psicologia:

Faixa Etária 0 meses a 130 anos					
Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Competencia:		06/2025			
Grupo:		03 - Procedimentos clínicos			
SubGrupo:		01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos			
Forma de Organização		01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior			
Código	Nome	Serviço Classificação	Código Serviço	CBO	Valor SUS
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)			251510 251520	R\$ 6,30
DESCRIÇÃO: REGISTRO DE CONSULTA CLÍNICA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (EXCETO MÉDICO) DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, JUNTAMENTE COM TODOS OS OUTROS PROCEDIMENTOS QUE TENHAM EXECUTADO NESTA CONSULTA.					
Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Competencia:		06/2025			
Grupo:		03 - Procedimentos clínicos			
SubGrupo:		01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos			
Forma de Organização		04 - Outros atendimentos realizados por profissionais de níveis superior			
Código	Nome	Serviço Classificação	Código Serviço	CBO	Valor SUS
0301040044	TERAPIA INDIVIDUAL			251510	R\$ 2,81
DESCRIÇÃO: ATIVIDADE PROFISSIONAL TERAPEUTICA INDIVIDUAL, COM DURACAO MEDIA DE 60 (SESENTA) MINUTOS, REALIZADA POR PROFISSIONAL COM FORMACAO PARA UTILIZAR ESTA MODALIDADE DE ATENDIMENTO.					
Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Competencia:		06/2025			
Grupo:		03 - Procedimentos clínicos			
SubGrupo:		01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos			
Forma de Organização		08 - Atendimento/Acompanhamento psicossocial			
Código	Nome	Serviço Classificação	Código Serviço	CBO	Valor SUS
03.01.08.017-8	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	115	002	251510	R\$ 2,55
DESCRIÇÃO: CONSISTE NO ATENDIMENTO PSICOTERÁPICO REALIZADO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE MENTAL.					



c. O foco do credenciamento em escala não é fixar teto de procedimentos e ou consultas por Município e Prestador.

d. Cada Município terá no seu contrato de programa um valor global e mensalmente definirá qual saldo financeiro será utilizado naquela competência para realização dos procedimentos.

e. Compete ao CISBAF, o controle do recurso provisionado para este objeto, devendo observar o valor global do contrato de programa.

f. Os prestadores devem preencher o anexo do Edital com mínimo de vagas dentro da competência que irá dispor para cada procedimento credenciado, sendo o agendamento feito pelo CISBAF de acordo com critérios pactuados junto aos gestores Municipais

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O presente processo de contratação tem como base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços de na especialidade psicologia com finalidade de realização de consultas psicológicas, na modalidade presencial, para a competência 2025.

3.2 Se faz necessário o credenciamento de empresa para prestação de serviços de saúde, com atuação na área da saúde, na especialidade de psicologia com a finalidade de realização de consultas psicológicas, na modalidade presencial para Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense e/ou que aderirem ao Marque Fácil, tendo em vista um gargalo do SUS pela insuficiência de oferta, frequentemente chamada de “vazio assistencial da média complexidade”.

3.3 Esta contratação tem como intento variedade de prestadores gerando concorrência pela qualidade do atendimento; maior oferta, possibilitando o atendimento dentro do mês; credibilidade junto aos prestadores por garantir pagamento em data previamente estabelecida; credibilidade junto aos pacientes pela ampliação do acesso aos atendimentos de Psicologia com redução do prazo de marcação; ampliar a oferta de serviços na Região, movimentando a economia (gerando ISS).



3.4 Por todo o exposto, e considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.5 Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

3.6 Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

3.7 Considerando a legislação e o exposto acima, o CISBAF operacionalizará a contratação de prestadores de serviços de psicologia com a finalidade de realização de consultas psicológicas, na modalidade presencial, elencados neste termo de referência, visando o atendimento dos usuários do SUS na Baixada Fluminense.

3.8 A justificativa, a fundamentação e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares realizados pela Unidade Requisitante.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Necessário se faz o credenciamento de empresa para na prestação de serviços de saúde, para agendamento de atendimento em Psicologia para todos os municípios que compõem o cisbaf (Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João de Meriti, Seropédica, Belford Roxo, Itaguaí, Magé, Caxias) tendo em vista um gargalo do SUS pela insuficiência de oferta, frequentemente chamada de “vazio assistencial da média complexidade”.

Esta contratação tem como intento variedade de prestadores gerando concorrência pela qualidade do atendimento; maior oferta, possibilitando o atendimento dentro do mês; credibilidade junto aos prestadores por garantir pagamento em data previamente estabelecida; credibilidade junto aos pacientes pela ampliação do acesso ao



atendimento de Fisioterapia com redução do prazo de marcação; ampliar a oferta de serviços na Região, movimentando a economia (gerando ISS).

Detalhamento consta do Estudo Técnico Preliminar.

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

5.1 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

6. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ENTE(S) CONSORCIADO(S)

6.1 Trata-se de um Programa de adesão voluntária através de contrato de programa, onde todos os Municípios que compõem o Cisbaf que estejam com a cota consorcial em dia poderão participar.

Sendo a Cota Consorcial destinada à manutenção do Cisbaf, inclusive, os serviços ora pactuados, o atraso no repasse consecutivo de 03 (três) Cotas Consorciais, previstas em regular Contrato de Rateio, previamente pactuado, poderá, por ato discricionário daquele, ensejar a suspensão do agendamento de consultas e procedimentos médicos.

São Municípios que compõem o CISBAF

ITEM Nº	MUNICÍPIOS
01	Município de Belford Roxo
02	Município de Duque de Caxias
03	Município de Itaguaí
04	Município de Japeri
05	Município de Magé
06	Município de Mesquita
07	Município de Nilópolis
08	Município de Nova Iguaçu
09	Município de Paracambi
10	Município de Queimados
11	Município de São João de Meriti
12	Município de Seropédica



7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data indicada na Ordem de Serviço a ser emitido pela Secretaria Executiva do Cisbaf, após a sua formalização e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

7.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data indicada na Ordem de Serviço a ser emitido pela Secretaria Executiva do Cisbaf, após a sua formalização e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo esse prazo prorrogável por mais 12 (doze) meses, conforme Art.111, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

9. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

9.1 O serviço deverá ser iniciado e executado imediatamente após assinatura e publicação do Contrato

10. LOCALIDADE DA EXECUÇÃO

10.1 Os serviços de Psicologia contratados deverão ocorrer em estabelecimentos de saúde cadastrados no CNES, informados no contrato de prestação de serviços, localizados no Estado do Rio de Janeiro.

11. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MÉTODOS OU ROTINAS DE EXECUÇÃO DO TRABALHO E DAS ETAPAS A SEREM EXECUTADAS

11.1 Os procedimentos somente poderão ser realizados com a GUIA DE ENCAMINHAMENTO emitida pela Secretaria Municipal de Saúde que participe deste Edital de Chamamento Público, listados no item **6** do Termo de Referência;

11.2 Todos os atendimentos executados deverão ter comprovação através da Guia de Encaminhamento assinada pelo paciente ou responsável legal que constem no



relatório analítico do Sistema de Agendamento utilizado pelo CISBAF na competência analisada;

11.3 Horários de funcionamento do Prestador deve ser compatível com capacidade instalada conforme informado no CNES;

11.4 O prestador deverá solicitar pagamento via processo eletrônico hospedado na página do cisbaf (www.cisbaf.org.br) “solicitação de pagamento do Programa Marque Fácil” na data prevista no calendário anexo ao edital.

§ Todo prestador credenciado passará por treinamento após assinatura do contrato para uso do processo eletrônico.

11.5 Para fins da conferência e validação das guias e documentos conforme relatório anexado no processo eletrônico, a comissão irá informar a cada prestador as datas para comparecimento ao CISBAF de acordo com etapa prevista no calendário “comissão de avaliação”.

11.6 Para fins da conferência e validação, prioritariamente, serão utilizados os relatórios cuja recepção do paciente tenha sido por Reconhecimento Facial. Nos casos onde não foram possíveis, na etapa presencial, será obrigatório apresentar juntamente com a guia de encaminhamento dos procedimentos, cópia do RG ou documento com foto para comparar assinaturas ou cópia laudo de resultado, quando for o caso.

§ Nos casos do atendimento de menores, idosos ou incapazes impedidos de assinar a guia, a mesma deverá ser assinada pelo guardião ou responsável ou representante legal atuante de direito. Nestes casos além da cópia do RG ou documento com foto do paciente, deverá apresentar a assinatura e a cópia do RG ou documento com foto do responsável mediante apresentação dos documentos comprobatórios e consentimento.

11.7 No caso de guias não validadas a reapresentação deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo durante a conferência e validação da próxima competência.

11.8 Após a etapa de conferência e validação, a comissão emitirá relatório de guias validadas através do sistema de agendamento, inserindo no processo eletrônico para seguimento ao setor de contabilidade do CISBAF para empenho.

11.9 Após a juntada da Nota de Empenho pelo CISBAF, o prestador, acessa via



processo eletrônico, os valores para emissão da Nota Fiscal devendo anexar os seguintes documentos: Nota Fiscal, discriminando a prestação de serviços complementares especializados de saúde; Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional; Certificado de Regularidade do FGTS; CND Municipal; Certidão Trabalhista; Comprovante de Inscrição no Simples Nacional, quando for optante; Informação dos dados bancários, sempre respeitando calendário publicado. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência.

11.10 Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade providenciará a liquidação das notas de empenho e emissão de ordens de pagamento.

11.11 O pagamento será feito somente através de transferência bancária (com a conta corrente em nome da pessoa jurídica), desde que cumpridas às exigências previstas no Edital.

11.12 O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde.

11.13 Os serviços prestados pela Contratada será definido em respectivo Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

11.14 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

11.15 O CREDENCIADO deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

11.16 Caso o CREDENCIADO, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e



apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular serão realizados apenas na data do próximo vencimento.

O agendamento dos pacientes será realizado exclusivamente pelos agendadores municipais, vinculados às Secretarias de Saúde ou órgãos competentes, não cabendo às empresas credenciadas a iniciativa de captação ou marcação direta de atendimentos.

12 .FLUXOS MUNICIPAIS DE AGENDAMENTO

A distribuição da demanda observará os fluxos previamente estabelecidos pela gestão municipal, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da política local de saúde.

Os fluxos poderão considerar critérios como prioridade clínica, urgência, especialidade necessária e disponibilidade de agenda.

12.1 Parâmetros Municipais

A ordem de encaminhamento dos pacientes às empresas credenciadas seguirá parâmetros definidos pela autoridade municipal competente, que poderão ser de caráter:

- Técnico-assistencial (adequação da especialidade ou capacidade instalada);
- Geográfico (proximidade do paciente em relação ao prestador credenciado);
- Socioeconômico (garantia de acesso equitativo, conforme políticas públicas locais);
- Operacional (disponibilidade de vagas, tempo de espera e eficiência do atendimento)



13. TECNOLOGIAS, METODOLOGIAS E PROCEDIMENTOS A SEREM EMPREGADOS

13.1 Disponibilizar profissionais de Psicologia capacitados e habilitados para o exercício da profissão;

13.2 Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;

13.3 Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas;

13.4 Realizar substituições de profissionais de Psicologia que não atendam aos requisitos deste Termo de Referência;

13.5 Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número do registro do profissional no Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro - CRP, no ato da assinatura do contrato;

13.6 Realizar atendimento psicológico de forma a oferecer assistência ao usuário de qualidade respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo;

13.7 Cumprir as rotinas estabelecidas no Regimento Interno do Corpo Clínico e Manual de Normas e Rotinas Administrativas;

13.8 Manter satisfatória a desempenho médica de acordo com a Política do Corpo Clínico;

13.9 Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Psicologia;

13.10 Disponibilizar um responsável técnico para atuar de forma presencial neste Termo de

Referência;

13.11 Comprovação de registro dos profissionais psicólogos no Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro – CRP;

13.12 O serviço deve ser prestado por profissional com formação acadêmica concluída, qualificado com as exigências estabelecidas na legislação pertinente a sua especialização/residência/pós-graduação e devidamente registrado no seu respectivo conselho.

13.13 Ao cadastrar o profissional a especialidade cadastrada deve estar compatível com o CBO disposto no SIGTAP para realização do procedimento.



13.14 Sobre a carga horária, é previsto pela Constituição federal o acúmulo de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas, porém observando para: “o ser humano necessita de um intervalo de descanso suficiente para o devido repouso, a alimentação e a locomoção, sob pena de causar danos a ele próprio e ao serviço desempenhado, especialmente quando a sua função lida com a saúde alheia”, atendendo ao princípio constitucional da eficiência JURISPRUDÊNCIA STJ.

14. PAPEIS E RESPONSABILIDADES, POR PARTE DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

14.1 Não fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

14.2 Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste edital, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

14.3 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.

14.4 Atender aos usuários do SUS dos Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21, no que couber;

14.5 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;

14.6 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

14.7 Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;



14.8 Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

14.9 Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência de prestação de Serviço Médico;

14.10 Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;

14.11 Prova inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.12 Disponibilizar todos os equipamentos, recursos humanos e infraestrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento;

14.13 Manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, realizando os procedimentos de controle de infecção hospitalar com biovigilância dos processos realizados pelo estabelecimento;

14.14 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual;

14.15 Os interessados em participar deste Termo deverão possuir capacidade instalada e estarem com CNES de acordo com Serviço e Classificação exigida e descrita no SIGTAP, conforme Tabela apresentada no item 2.

14.16 Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro-CREMERJ;

15. MÉTODO PARA QUANTIFICAÇÃO DO VOLUME DE SERVIÇOS DEMANDADOS OU QUANTIDADE DE BENS A SEREM FORNECIDOS

15.1 Trata-se de credenciamento para prestação de serviços de psicologia, sem previsão de quantitativos fixos, sendo a contratação realizada conforme demanda. Para atender à exigência do sistema, adota-se como valor estimado o teto financeiro máximo definido para utilização dos procedimentos credenciados, conforme parâmetros fixados pelos Municípios consorciados

15.2 Poderão ser feitas quantos atendimentos forem necessárias, sempre observando o limite e intervalo entre as consultas conforme previsto pelo CRP e o período pré determinado no Estudo Técnico Preliminar; e desde que não ultrapasse o teto limite proposto por cada Município com recursos próprios;



15.3 Os prestadores devem preencher o anexo do Edital com mínimo de vagas dentro da competência que irá dispor para cada procedimento credenciado, sendo o agendamento feito por cada Município dentro do Sistema de Agendamento;

15.4 Realizar a cada competência o quantitativo mínimo de cada procedimento credenciado;

15.5 Disponibilizar a cada competência a agenda com todos os procedimentos credenciados.

16. MECANISMOS PARA OS CASOS EM QUE HOVER A NECESSIDADE DE MATERIAIS ESPECÍFICOS, CUJA PREVISIBILIDADE NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL ANTES DA CONTRATAÇÃO

16.1 Nos casos em que houver necessidade de prorrogação do tratamento (mais do que 8 sessões), o psicólogo responsável deverá entregar ao paciente ou seu responsável legal relatório psicológico justificando a necessidade da continuidade do tratamento, assim como a adesão e evolução do paciente. De posse desta justificativa, o paciente ou seu responsável legal deverá se dirigir a unidade de saúde encaminhadora do Município de origem para que se proceda o fluxo de agendamento conforme protocolos de acesso implementados em cada Município.

17. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE O CONTRATADO E A ADMINISTRAÇÃO

17.1 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados;

17.2 O pagamento será efetuado pelo Cisbaf mediante o prestador abrir via protocolo on line no site do CISBAF (www.cisbaf.org.br) no ícone “processo eletrônico”. A solicitação do mesmo deverá seguir de acordo com as instruções encontradas respeitando o prazo estipulado pelo cronograma previamente publicado;



17.3 O prestador ao credenciar-se deverá realizar treinamento em caráter obrigatório, sobre manuseio de todos os sistemas que envolvem o objeto. Outros treinamentos poderão ser solicitados pelo prestador, sempre que houver necessidade;

17.4 Havendo necessidades como, mudança de sistema ou atualização, a Contratante poderá estabelecer um cronograma de treinamentos, com aviso prévio ao prestador;

18. DAS FORMAS DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL, PARA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, DE TECNOLOGIA E DE TÉCNICAS EMPREGADAS, QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA INTELECTUAL OU DE OUTRO SERVIÇO QUE A ORGANIZAÇÃO IDENTIFIQUE TAL NECESSIDADE, PODENDO EXIGIR, INCLUSIVE, A CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DA CONTRATANTE OU DA NOVA EMPRESA QUE CONTINUARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

18.2 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;

18.3 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

18.4 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.

19. DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

19.1 Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;



19.2 Após comunicação ao gestor sobre ocorrências anormais, o prestador terá 30 (trinta) dias para sanar a (s) anormalidade (s).

19.3 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, o Cisbaf, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.4 Nos casos em que o prestador ficar impossibilitado de prestação de serviços, o município deverá imediatamente selecionar outro prestador que atenda a demanda hora interrompida, de forma a dar continuidade aos serviços, não ocasionando prejuízo ao munícipe.

20. DA CONTRATAÇÃO DE MAIS DE UMA EMPRESA PARA EXECUTAR O MESMO SERVIÇO

20.1 O credenciamento é uma forma de selecionar fornecedores ou prestadores de serviço quando a administração pública busca ampliar a variedade de prestadores o que gera concorrência pela qualidade do atendimento e maior oferta, possibilitando o atendimento dentro das competências estabelecidas previamente em cronograma estabelecido pelo Cisbaf e publicado no site <https://marquefacilmf.cisbaf.org.br/>;

20.2 O credenciamento caracteriza-se justamente por convocar interessados a apresentarem propostas , cuja aceitação, participação e abrangência dependem de fatores alheios ao controle da Administração, como a disponibilidade, o interesse da sociedade e a aderência aos critérios estabelecidos no edital.

20.3 Gera credibilidade junto aos prestadores por garantir pagamento em data previamente estabelecida;

20.4 Gera credibilidade junto aos Municípios e seus munícipes pela ampliação do acesso as consultas e exames especializados com redução do prazo de marcação e ampliando a oferta de serviços na Região, movimentando a economia, gerando ISS.

20.5 Pelo fato do credenciamento ter como uma das suas característica ser um processo não competitivo, todos que cumprirem os requisitos de habilitação no edital podem ser credenciados;



20.6 Tendo como principal objetivo do credenciamento a ampliação a rede de prestadores para atender às necessidades da população, a flexibilidade na oferta de serviços permite que diversos estabelecimentos estejam disponíveis, garantindo um atendimento mais rápido e descentralizado, conforme a demanda de cada ente consorciado.

21. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1 Considerando a natureza dos serviços, os quais se destinam a especialidades distintas, não há que se falar em contratação por grupos. Ao segmentarmos os serviços de acordo com as especialidades, promovemos um processo de contratação viável, eficiente e alinhado com as demandas específicas de cada área, assegurando assim a qualidade e a pertinência dos serviços contratados. Isso nos permite avaliar de forma mais precisa as competências e capacidades de cada contratada especializada, garantindo que estejam alinhadas com os requisitos de cada serviço. Serão contratadas as que atenderem às exigências do credenciamento, apresentarem carta-proposta e firmarem termo de credenciamento.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 Unidade Gestora: 003-CISBAF

22.2 Fonte de Recursos: 189913

22.3 Programa de Trabalho: 04.122.0031 2009 - Manutenção das Atividades
Marque Fácil

22.4 Elemento de Despesa: 33 90 39 50 02 – Contrato de Programa Marque
Fácil

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O agendamento dos pacientes tratados neste Termo de Referência ficará a cargo dos municípios;

23.2 O CISBAF pagará os serviços efetivamente realizados ao respectivo prestador CREDENCIADO, respeitando os valores provisionados por cada Município;



24. CONSIDERAÇÕES GERAIS

24.1 O presente Termo de Referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

24.2 Este Termo de Referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurado para viabilizar o credenciamento de empresas devidamente qualificadas e que apresente as especificações técnicas para a execução dos procedimentos objeto desta demanda.

24.3 As empresas interessadas em participar do credenciamento serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2026.

Márcia Cristina Ribeiro Paula
Diretora Técnica
10052